

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.152, DE 1995

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.048, de 18 de maio de 1995, que “torna obrigatória a existência de instrumentos de medição de peso nos postos revendedores de gás liquefeito de petróleo.”

EMENDA

Suprima-se o art. 3º do PL 1.152/95.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Bosco Costa